



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PROJETO DE LEI Nº **863** /2022

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 03 / 08 / 2022

*Dill*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E INCLUIR OS PROJETOS/ATIVIDADES NA LEI DO PPA-PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2022 E REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, Senhor **GELSON LUIZ DILL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo do Detalhamento dos Programas do Plano Plurianual PPA 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 627 de 13 de outubro de 2021, mediante a inclusão da seguinte ação especificada a seguir:

**PLANO PLURIANUAL – PPA 2022/2025  
ANEXO DO DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS**

**Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**Programa:** 0002-Gestão Administrativa

**Objeto:** Garantir aos servidores condições de desenvolver as atividades com eficiência, eficácia e efetividade no atendimento aos munícipes.

**Ação:** 2122 – Manutenção do Ensino Superior

**Descrição:** Desenvolvimento e manutenção da educação pública, de forma ampla, para atender as demandas dos Termos de Cooperação firmados pelo município com instituições de Ensino Superior, implementar e monitorar as metas 12, 13 e 14 da Lei Municipal 442/2015 (PME), gerenciar a implantação das políticas de desenvolvimento do ensino.

Cod	Ação/Produto	Unid. Med.	2022	2023	2024	2025	TOTAL
2122	Manutenção do Ensino Superior	Percentual %	98%	95%	95%	95%	378%
		Valor por Ano	37.410,00	39.280,50	41.244,53	43.306,75	161.241,78
<b>TOTAL R\$</b>			<b>37.410,00</b>	<b>39.280,50</b>	<b>41.244,53</b>	<b>43.306,75</b>	<b>161.241,78</b>

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades da LDO do exercício 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 630 de 22 de novembro de 2021, mediante inclusão do seguinte Projeto/Atividade e Ações:

*Dill*





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Projeto/Atividade: **MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

Programa: **0002-Gestão Administrativa**

Objeto: Garantir aos servidores condições de desenvolver as atividades com eficiência, eficácia e efetividade no atendimento aos munícipes.

Tipo	Cod	Ação/Produto	Unid. Medida	Meta Física	Ex. 2022
M	2122	Manutenção do Ensino Superior	%	98	37.410,00
<b>TOTAL</b>					<b>37.410,00</b>

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), criando e incluindo a Ação na Lei n.º 638 de 17 de dezembro de 2021 - LOA 2022, com as seguintes classificações da funcional-programática:

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade: 02 – Fundo Municipal de Educação**

**Função: 12 – Educação**

**Sub-Função: 364 – Ensino Superior**

**Programa: 0002-Gestão Administrativa**

**Proj/Ativ: 2.122 – Manutenção do Ensino Superior**

Natureza da Despesa:	Fonte Rec.	Valor R\$
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	1500-1001	1.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1500-1001	1.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1500-1001	1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	1500-1001	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1500-1001	10.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500-1001	5.000,00
3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1500-1001	2.000,00
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500-1001	14.410,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	1500-1001	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1500-1001	1.000,00
<b>Total da Ação</b>		<b>37.410,00</b>

**Art. 4.º** - A suplementação mencionada no artigo anterior, no valor de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), será realizada com recursos da **Anulação de Dotação Orçamentária**, da seguinte dotação orçamentária e respectiva Fonte de Recurso:

**Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade: 02 – Fundo Municipal de Educação**

**Função: 12 – Educação**

**Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental**





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Programa: 0004 – Infraestrutura Predial**  
**Proj/Ativ: 1.007 – Reforma, Ampliação, Read. Escolas Educação Indígena**

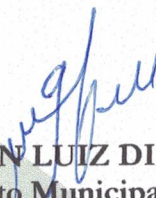
Ficha	Natureza da Despesa:	Fonte Rec.	Valor R\$
548	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1500-1001	37.410,00
			<b>37.410,00</b>

**Art. 5º** – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 630 de 22/11/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 627 de 13/10/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e/ou afixação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO (PA), 24 de junho de 2022.



GELSON LUIZ DILL  
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º XXX/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a criar e incluir ações no Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022) e realizar a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente” no valor total de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), na Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente destacamos que o referido Projeto de Lei de natureza técnico-orçamentário, tem por objetivo criar no PPA 2022/2025 e na LDO/2022, a seguinte ação:

Ação	Descrição do Projeto/Atividade	Valor R\$
2122	Manutenção do Ensino Superior	37.410,00
<b>TOTAL</b>		<b>37.410,00</b>

Justificamos a criação da ação na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), oriundos da **Anulação De Dotação Orçamentária da Fonte de Recursos: (1500-1001 - Recursos Próprios do Município)**, para promover o custeio de despesas do Ensino Superior, especificamente na unidade do Fundo Municipal de Educação (FME).

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o Poder Executivo é impedido de realizar despesas sem a suficiente previsão legal, observando-se que a operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n.º 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro, que neste aspecto reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza. Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.

[...]

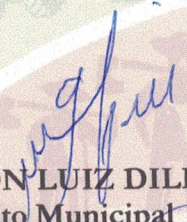
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO (PA), 24 de junho de 2022.

  
**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal

**Adriana Manfroi Mendes**  
1ª Secretária Câmara Municipal  
Novo Progresso - PA

  
**Francisco Gomes de Sousa**  
Presidente Câmara Municipal  
Novo Progresso - PA

**Magno Costa Cardoso**  
2º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso - PA

